


CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.18

O Município de Itaitinga, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** (Órgão gerenciador) no uso de suas funções, vem convocar as Empresas LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 26.287.364/0001-98 e QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 11.795.893/0001-25 para assinatura da Ata de registro de preços referente ao procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.01.18-01PE**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e carro pipa destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Itaitinga-Ce.

As empresas acima convocadas deverão apresentar se no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contatos a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Itaitinga - CE, 04 de Abril de 2023.



Eduarda Almeida Silvestre
PREGOEIRA OFICIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 2023.01.18
Pregão Eletrônico nº 2023.01.18-01PE
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora nº 1710, Centro- Itaitinga- Ceará CEP nº 61880-000, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. José Inácio Silva Parente aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2023.01.18-01PE, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.01.18-01PE, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e carro pipa destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Itaitinga-Ce, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2023.01.18-01PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO, "C" - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega dos produtos eventualmente fora das especificações.

- 6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.
- 6.5. Os produtos licitados poderão ser entregues de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem entregues os produtos, devendo a Contratada entregar os produtos no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento de ordem de serviço.
- 6.6. Os produtos licitados poderão obedecer a um cronograma de entrega a partir das características que se apresentam nos produtos discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 6.7. Os produtos deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.8. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.9. Os produtos serão recebidos:
- 6.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos.
- 6.9.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.10. Aceitos os produtos serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.11. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos produtos, em um prazo não superior a 48 horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. A execução dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo Município, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo a ordem de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/re-equilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Itaitinga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Executar os serviços em até 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e

quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, máquinas/veículos e pessoal técnico em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

i) No caso de constatação da inadequação das máquinas/veículos às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

j) Serão recusados pela administração as máquinas/veículos em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novas máquinas/veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

a) Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.

b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

e) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo Fornecedor;

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item/lore.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

14.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na entrega dos produtos registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos solicitados;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.5. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.6. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Itaitinga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


José Inácio Silva Parente
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos/Gerenciador
CONTRATANTE

QP COMERCIO
TRANSPORTE
CONSTRUCOES E
SERVICIOS
EIRL11795893000125

Assinado de forma digital por
QP COMERCIO TRANSPORTE
CONSTRUCOES E SERVICIOS
EIRL11795893000125
Data: 2023.04.12 09:47:42
+02'00'


Itaitinga-CE, 04 de Abril de 2023.


LUCAS DE QUEIROZ XIMENES
Assinado de forma digital por
LUCAS DE QUEIROZ XIMENES
R0401042303444938
Data: 2023.04.04 15:47:18
+03'00'

Lucas De Queiroz Ximenes Rodrigues
LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ:
26.287.364/0001-98
CONTRATADA

Cleidiane De Queiroz Pereira
QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 11.795.893/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: AULO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
CPF: 032.932.413-20

02. 
Nome:
CPF: 608.285.583-03

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE

ANEXO "A" - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA:

1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE

ANEXO "B" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 26.287.364/0001-98
ENDEREÇO: BR 116 KM 3 Nº. 6147, CEP 60.823-105, BAIRRO AEROLÂNDIA, FORTALEZA/CE

TELEFONE: (85) 3034-2904
E-MAIL: lrsvicoseconstrucoes@gmail.com
REPRESENTANTE: LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES
RG: 2004015075633 SSP/CE CPF: 062.994.493-81
Banco: Banco Santander Agência Nº: 4172 Conta Corrente: 13001687-2

02. RAZÃO SOCIAL: QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 11.795.893/0001-25
ENDEREÇO: RUA ANTONIO NECO, 278 ALTO GUARAMIRANGA – CANINDE/CE – CEP: 62700-000

TELEFONE: (85) 3343-3655 / (85) 9 9294 4924
EMAIL: qpcomerciotransporte@hotmail.com
REPRESENTANTE: CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA
RG: 203710020020 SSP /MA CPF: 011.631.443-55
Banco: Banco do Brasil Agência: 1035-9 - Conta Corrente: 36303-0

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE
ANEXO "C" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)

DATA: 04/04/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.01.18, celebrada entre o Município de Itaitinga, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e as Empresas **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ: 26.287.364/0001-98, **QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME** CNPJ: 11.795.893/0001-25 cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18-01PE.

Vencedora: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 26.287.364/0001-98						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA /MODELO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CONDUTOR: TIPO BASCULANTE, CACAMBA, 6X4, MOTOR ACIMA DE 300CV, CACAMBA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 12M3, COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	VW / 24-260 / 2021	10.000	R\$173,84	R\$1.738.400,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE PRANCHA, 3EIXOS, COM OPERADOR, LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO CHP 360 HP, COM PRANCHA 3 EIXOS 6X2 TRUCADO ACIMA DE 23 TONELADAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	VW / 35-460 / 2021	500	R\$153,90	R\$ 76.950,00
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, SOBRE ESTEIRAS POTÊNCIA MÍNIMA ENTRE 115 A 150HP, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE	HR	CAT / PC150 / 2019	800	R\$322,60	R\$ 258.080,00

	PEÇAS DE DESGASTES SUPORTE E UNHAS DO ESCARIFICADOR E CANTOS POR CONTA DA CONTRATADA					
4	MOTONIVELADORA HIDRÁULICA, POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA PRIMEIRA MARCHA 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	CAT / 120/120 AWD / 2017	300	R\$270,00	R\$ 81.000,00
5	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³ PESO OPERACIONAL 18338 KG, COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	CAT / 962M / 2017	200	R\$255,00	R\$ 51.000,00
6	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, 4X4, COM OPERADOR. PESO OPERACIONAL ENTRE 5800 A 6.400KGS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 850 HP. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,30 A 4,70MTS. ROTAÇÃO DA CAÇAMBA 150 A 180º CAPACIDADE DE LANÇA 400 A 1200KG. COM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES LÂMINAS, CANTOS E UNHAS DO ESCARIFICADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	NEW HOLLAND / B1105 / 2020	9.000	R\$239,00	R\$2.151.000,00
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDE AÇO LISO. POTÊNCIA 125HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	CAT / CSHGC / 2016	500	R\$228,90	R\$ 114.450,00
8	TRATOR DE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 122CV, TRACÇÃO 4X4 COM GRANDE DE DISCOS ACOPLADA COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	MARSEY FERGUSON / 6712R DYNA-4 / 2019	200	R\$182,65	R\$36.530,00

9	TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 130 HP BRUTO, LÂMINA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,0 METROS E ANGULAÇÃO DE INCLINAÇÃO HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 25 0, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0M3, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KG, ESCARIFICADOR TRASEIRO COM MÍNIMO 3 DENTHS. COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES LÂMINAS, CANTOS E UNHAS DO ESCARIFICADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	CAT / D6T / 2017	300	R\$249,30	R\$ 74.790,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CONDUTOR, TIPO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE 10 TONELADAS, MOTOR ACIMA DE 300CV, COM COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	VW / 17-190 / 2020	200	R\$163,75	R\$32.750,00
TOTAL LOTE 01: R\$ 4.614.950,00 (Quatro milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e cinquenta reais)						

Vencedora: QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 11.795.893/0001-25

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA /MODELO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HR	VW 26-280 - ANO 2014	8.500	R\$169,07	R\$1.437.095,00
TOTAL LOTE 02: R\$1.437.095,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e noventa e cinco reais)						
Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO R\$ 6.052.045,00 (Seis milhões cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais)						


José Inácio Silva Parente
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos/ Gerenciador
CONTRATANTE

LUCAS DE QUEIROZ XIMENES
RODRIGUES:06299449381
Data: 2023.04.04 15:48:17
02/02

Lucas De Queiroz Ximenes Rodrigues - LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 26.287.364/0001-98
CONTRATADA

Cleidiane De Queiroz Pereira
QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 11.795.893/0001-25
CONTRATADA



PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.18. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A EMPRESA: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.287.364/0001-98. **VALOR TOTAL LOTE 01:** R\$ 4.614.950,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E QUATORZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) E A EMPRESA: QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.795.893/0001-25. **VALOR TOTAL LOTE 02:** R\$ 1.437.025,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS). **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CARRO PIPA DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2023.01.18-01PE, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA LEI 10.520, DE 17/07/2002. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA:** 04 DE ABRIL DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE, LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES E CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA

A SER PUBLICADO: DIA 11/04/2023

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE 01º TERMO DE APOSTILAMENTO:
12.23.03.31.001/2023

EXTRATO DE 01º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 12.23.03.31.001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E A SRA. IVONETE CARDOSO FERREIRA O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/000-1-82, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO, Sr. (a) Maria Goretti Martins Frota, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado IVONETE CARDOSO FERREIRA, inscrita no CPF: 527.775.293-53, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 12.23.03.31.001, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.23.03.31.001-DL, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do Diário Oficial do Município, por parte da Administração, visando a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO 2.1 Ratifica-se a CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO "Destinado ao Espaço Cultural Educativo" em sua totalidade, anteriormente acordada do Contrato nº 12.23.03.31.001 passando a vigorar o seguinte: "DESTINADO AO ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS EDUCACIONAIS". DATA: ITAITINGA/CE, 10 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: MARIA GORETTI MARTINS FROTA, IVONETE CARDOSO FERREIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - LICITAÇÕES - EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2023.01.18/2023

PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.18. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A EMPRESA: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.287.364/0001-98. VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 4.614.950,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E QUATORZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) E A EMPRESA: QP COMERCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.795.893/0001-25. VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 1.437.095,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS). OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CARRO PIPA DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2023.01.18-01PE, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA LEI 10.520, DE 17/07/2002. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA: 04 DE ABRIL DE 2023. SIGNATÁRIOS: JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE, LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES E CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA

